SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

Ofício n.º 02 / 05.

Macaé/RJ, 21 de janeiro de 2005.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
25 FEV 2005
RIO DE JANEIRO

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

EXMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, fundado em 18 de Fevereiro de 1993, registrado no Cartório do 1º Ofício, do Município de Macaé/RJ, registro no livro A-3, página 222, sob o n.º 797, registro publicado no Diário Oficial de 18 de Abril de 1994 na página 5628 - Seção 1, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, estabelecido na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, CEP 27943-400, Cadastrado no Sistema de Arrecadação da Contribuição Sindical sob o Código 007.018.04888-6 da Caixa Econômica Federal, expedido pelo Ministério do Trabalho, vem por meio deste informar a V.Exa. que a empresa **FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA** o **Sindicato** que a este subscreve, **requerem a homologação do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005** por esta Delegacia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46215.007998/2005-71

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Macaé/RJ, CEP 27943-400, aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado **SINDITOB** e Empresa **FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA** estabelecida na Estrada São José, s/n.º, Imboassica, Macaé/RJ, com CNPJ n.º 02.348.740/0001-49, aqui representada por seu representante constituído, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 – A empresa citada neste acordo concorda em reconhecer o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, Sindicato formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente acordo os funcionários regidos pelo regulamento do tráfego marítimo.

CAPÍTULO II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 2 – Para efeito de correção de salários dos seus funcionários, a empresa **FIVE STARS** concederá um reajuste 12.44% (doze ponto quarenta e quatro por cento), incidentes sobre o salário de janeiro de 2005. Todavia, este reajuste não será retroativo a setembro de 2004.

Parágrafo Único – De comum entendimento as partes estabelecem a manutenção da **DATA BASE** da categoria em 01 de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 3 – A Lei 5811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, reconhecidos os regimes de trabalho ali estabelecidos como vigentes e únicos aplicáveis aos empregados, admitindo-se entretanto a aplicabilidade das disposições decorrentes das modificações que nela possam ocorrer durante a vigência do presente acordo; exceto para os funcionários administrativos do escritório, que seguirão as regras gerais.

Cláusula 4 – A remuneração dos empregados, quando embarcados, trabalhando em regime de turno ininterrupto e de revezamento, conforme a Lei 5.811/72, será composta como discriminado a seguir:

- Salário Base
- Adicional de Periculosidade 30%
- Adicional Noturno 26%
- Adicional Intervalo (HRA)..... 32.50%

Five Star de Macaé Serviços de Petróleo Ltda.
Rosa Valéria S. Loyola
GERENTE ADMINISTRATIVO

Parágrafo Primeiro – Todos os adicionais serão calculados sobre o salário base e de forma não cumulativa.

Parágrafo Segundo – Os adicionais noturno e intervalo já incluem o valor proporcional a periculosidade.

Cláusula 5 – Fica estabelecido que o turno ininterrupto de revezamento do Art. 7º inciso XIV da Constituição Federal de 1988 está atendido pelos turnos de revezamento previstos nos Art. 3º e 4º da Lei 5.811/72, cumulativamente com o pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais calculadas a base de 100% (cem por cento), sobre o salário base mais o adicional de periculosidade e o adicional noturno. Este adicional chama-se horas acordo e corresponde a 52% (cinqüenta e dois por cento) calculado sobre o salário base.

Cláusula 6 – O regime de trabalho de 14x14 dias, conforme estabelecido nas cláusulas 4 e 5 e consoante estatuído na n.º Lei 5.811/72, poderá ser flexibilizado mediante adoção do regime de 28x28 dias ou 21x21 dias, devendo o empregado, por meio de documento escrito e endereçado ao seu Sindicato, manifestar tal intento.

Cláusula 7 – O funcionário quando apresentar atestado médico, que não exceder 14 dias, receberá seu salário base mais adicionais, tendo em vista que após esta data o mesmo ficará sobre o amparo do INSS, Lei Federal.

Cláusula 8 – O SINDITOB reconhece a aplicabilidade do Enunciado 112 do T.S.T., quanto a categoria profissional, face ao critério e pagamento dos adicionais, pois, independe do tipo de jornada (diurna, noturna ou mista).

Cláusula 9 – As horas extraordinárias trabalhadas além das 12 (doze) horas normais, a bordo da embarcação, e não compensadas com folgas, serão remuneradas com o acréscimo 50% (cinqüenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado. Aos domingos e feriados, serão remuneradas a 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – As horas extras envolvendo os trabalhadores onshore serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) quando trabalhadas de segunda à sábado. Aos domingo e feriados serão remuneradas a 100%(cem por cento).

Cláusula 10 – A empresa pagará aos trabalhadores todos os feriados nacionais, como também os municipais. Quando coincidirem com o regime normal de trabalho a bordo, estes serão pagos com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração normal.

Cláusula 11 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado a empresa se responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica municipal do local de apresentação para embarque.

Cláusula 12 – O empregado, terá que obrigatoriamente informar à empresa de qualquer atraso e/ou falta para o embarque com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), sob pena de desconto de qualquer valor cobrado pela Petrobrás pelo atraso e/ou não comparecimento ao local e horário determinado para embarque, salvo casos considerados de força maior, devidamente comprovados e justificados.

Cláusula 13 – É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcóolicas, narcóticos e outras drogas ilícitas, porte de arma de qualquer espécie, no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

Five Star de Macaé Serviços de Petróleo Ltda.
Rosa Valéria S. Loyola
GERENTE ADMINISTRATIVO

Cláusula 14 – A empresa deverá fornecer ao trabalhador seguro de vida em grupo.

Cláusula 15 – Fica acordado entre Sindicato e Empresa, a implantação e aplicação de um sistema de empréstimo consignado com desconto direto em folha de pagamento, com as melhores condições de mercado.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos empregados filiados ao Sindicato, o direito de contrair o empréstimo com os menores juros de mercado.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 16 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviço dentro das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

Cláusula 17 – A empresa deverá enviar ao Sindicato relação dos funcionários membros da CIPA.

Cláusula 18 – A empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do formulário PPP.

Cláusula 19 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a empresa emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado a executar essa tarefa.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento naquele posto.

Parágrafo Segundo – Em caso de acidente a empresa deverá enviar ao Sindicato cópia da CAT relativa ao acidente ocorrido.

CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula 20 – É vedada a dispensa do empregado dirigente Sindical durante o seu mandato e mais 1 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço. Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplente eleito para cargo de direção do SINDITOB.

Cláusula 21 – O dirigente sindical poderá ser liberado pela empresa pelo período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, continuando com sua remuneração e encargos pagos pela empresa, que será ressarcida em igual valor pelo SINDITOB.

Parágrafo Único – O valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao SINDITOB, sendo complementado pelo SINDITOB caso o valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da empresa ao SINDITOB.

Cláusula 22 – Poderá ser indicado apenas um diretor ou um delegado sindical por empresa.

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa tenha um dirigente sindical em seu quadro de funcionários, fica dispensada a figura do delegado sindical.

Five Star de Macaé Serviços de Petróleo Ltda.
Rosa Valéria C. Loyola
GERENTE ADMINISTRATIVO

Parágrafo Segundo – A indicação do delegado sindical será de comum acordo entre a empresa e o Sindicato.

Parágrafo Terceiro – O delegado sindical não gozará da estabilidade inerente ao cargo de dirigente sindical e poderá ser substituído por solicitação da empresa.

Cláusula 23 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em qualquer Delegacia Regional do Trabalho no território Nacional.

Parágrafo Único – É imprescindível na homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 2 de 1992, cópia do exame médico demissional de que trata a NR do MTB, assim como o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO).

CAPÍTULO VI – **DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO**

Cláusula 24 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 2% (três por cento) sobre o salário base, a ser descontada em 02 (duas) parcelas de 1% (um por cento), sendo devido a primeira após a assinatura da presente norma coletiva e, a segunda, no mês subsequente. A Empresa obriga-se a recolher as referidas parcelas a favor do sindicato até o décimo dia útil do mês subsequente aos seus respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade de custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Parágrafo Quarta – Entendendo que a categoria offshore tem dificuldade de comparecer a Entidade por estar embarcado e/ou residir fora da Comarca, estipulamos 45 dias para sua contestação, visando que o Precedente Normativo n.º 119 do TST menciona 10 dias.

Cláusula 25 – A empresa deverá descontar, em favor deste Sindicato, uma quantia equivalente a 0,5%(meio por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados.

CAPÍTULO VII – **DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS**

Cláusula 26 – Os empregados que dependem até (1) um ano para aposentadoria por tempo de serviço plena, e que contém mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, contarão com estabilidade provisória até a aquisição do tempo necessário para a aposentadoria plena e integral, exceto no caso de falta grave, ou na extinção da atividade ou, ainda, término de contrato com a tomadora de serviço.

Cláusula 27 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Five Star de Mão de Serviços de Petróleo Ltda.
Rosa Valéria S. Loyola
GERENTE ADMINISTRATIVO

Cláusula 28– Serão fornecidos atestados de afastamento e de salários, ou outros, para a Previdência , sempre quando necessários e solicitados pelo empregado.

CAPÍTULO VIII – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cláusula 29 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

Cláusula 30 - A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será em conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 31 – O presente acordo coletivo tem vigência de 1º de janeiro de 2005 até 31 de Agosto de 2005.

Cláusula 32 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, (1) uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais. Cópias deste acordo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos por esta empresa

Cláusula 33– Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 34 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em (5) cinco vias de igual teor.

Macaé/RJ, 21 de janeiro de 2005.

Five Stars de Macaé Serviços de Petróleo Ltda.
Rosa Vieira de Loyola
GERENTE ADMINISTRATIVO

Five Stars de Macaé Serviço de Petróleo Ltda

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente